



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei Nº 221/78.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

TÍTULO I

Princípios norteadoras da Ação Administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art. 60, § único da Lei federal 4.320/64 art. 23);
- II - Orçamento programa (Lei federal nº 4.320/64, art 27
- III - Programação Financeira anual de despesa.

Art. 3º- As atividades de administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação;

Art. 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 5º- A Prefeitura recorrerá , para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato , concessão, permissão ou convênio e pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º- Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades
segues:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando crescimento de seu quadro de pessoal, através de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática à funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Estrutura Básica.

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO

1 - Conselho Municipal de Defesa Civil

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

1 - Junta de Serviço Militar

2 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Assessoria Jurídica

3 - Assessoria de Planejamento

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento de Finanças

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1 - Departamento de Educação, Saúde, e Assistência Social.

2 - Departamento Agropecuário

3 - Departamento de Obras e Serviços Públicos.

4 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Segue:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados no item II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada:

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas / especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que / não estejam incluídas na área de competência dos Departamentos , observando-se o disposto no título IV desta Lei.

TÍTULO III

Competência e composição dos órgãos Básicos da Prefeitura.

CAPÍTULO I

Órgão de Aconselhamento.

Seção Unica

Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa Civil é o órgão de liberativo do município nos estados de emergência ou nos casos em que sua ação seja necessária, incumbindo-lhe a elaboração de relatórios minuciosos sobre a situação, que servirá de orientação ao Prefeito nas decisões administrativas, bem como para ser encaminhado as autoridades federais e estaduais para conhecimento e análise nos casos de solicitação de auxílio financeiro para reparo dos danos.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Defesa Civil, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - Um presidente, eleito pelos demais conselheiros / dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal que será membro nato do conselho;
- III - Um representante da Câmara de Vereadores;
- IV - Um representante de cada bairro do Município.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no regimento interno.

Art. 16 - O mandato dos conselheiros, com exceção do previsto no item II, do artigo 14, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 17 - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18 - O Conselho elaborará o seu regimento interno que será aprovado por decreto do executivo.

segue:-



CAPÍTULO II

Órgãos de colaboração com o Governo Federal.

SEÇÃO 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

Art. 198.

Art 198 A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos Munícipes de regularização de documentação militar.

Art. 200- A Junta de Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO IIª

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA.

Art. 210- O Instituto de Colonização e Reforma Agrária rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DE ACESSORAMENTO.

SEÇÃO 1ª

GABINETE DO PREFEITO

ART. 22- Ao Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associação de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associação de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações, registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse de Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidos pelo Chefe do Executivo.

Segue:-

SEÇÃO 2ª

Assessoria Jurídica

Art. 23 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua Legislação apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, encaminhando parecer a respeito quando for o caso; representar o Município / em Juízo.

SEÇÃO 3ª

Assessoria de Planejamento.

Art. 24 - À Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização Municipal; promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município; especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos; promover a elaboração de estudos, visando o desenvolvimento de atividades econômicas do Município; assegurar o cumprimento de normas técnicas e disciplinares / pertinentes ao Planejamento Físico, a edificação e ao bem estar público.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Administração Geral

Seção 1ª

Departamento de administração.

Art. 25 - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; coordenação de licitação para execução de obra, compra de materiais e contratação de serviços; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção de equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalação.

segue.:



Art. 26 - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao titular, na forma abaixo especificada:

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Material e Serviços Gerais.

SEÇÃO 2ª

Departamento de Finanças.

Art. 27 - Ao Departamento de Finanças compete exercer a política econômica e financeira do Município; atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais renda municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; a elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; a elaboração de planos de aplicação de outros dos Recursos Federais e escrituração contábil da Prefeitura; e do Assessoramento Geral em Assuntos fazendários.

Art. 28 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao titular, na forma abaixo:

- I - Divisão de Contabilidade
- II - Divisão de Tesouraria
- III - Divisão de Tributação

CAPÍTULO V

Órgãos de Administração Específica.

SEÇÃO 1ª

Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 29 - O Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social é o Órgão responsável pelas atividades relativas à educação Saúde e Assistência Social no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional; elaboração do plano de educação; a execução de programas / desportivos, culturais, à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes a alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal; a propor ao Prefeito Convênios com o Estado, a União e entidades privadas, para a execução de programas de ensino; a proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; manter a biblioteca pública municipal;

Segue.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

a promover os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; de encaminhar a postas de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover a inspeção de saúde nos servidores municipais; de prestar assistência médico-odontológica a funcionários da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da Comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados.

Art. 30 - O Departamento de Educação, saúde e Assistência Social é integrado pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Educação

II - Divisão de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO 2ª

Departamento Agropecuário.

Art. 31 - Ao Departamento Agropecuário compete incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição a preço de custo, de adubos e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessão gratuita ou remunerada pelo preço de custo, de reprodutores de raça, assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas, os lavradores e pecuaristas do Município, inclusive com a cessão de tratores e implementos agrícolas; definir as modernas técnicas agrícolas e pecuárias; praticar as demais atividades que objetivam o aumento de produção e da produtividade agro-pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

FLS 8

SEÇÃO 3ª

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 32 - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete a execução das atividades a elaboração de projetos, constituição e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; e a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à denominação de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques, inclusive no que diz respeito a arborização e administração dos cemitérios públicos; a supervisão e controle do funcionamento dos mercados e feiras, a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do município; bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade e a fiscalização das posturas municipais.

Art. 33 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos compõe-se das Divisões abaixo:

- I - Divisão de Obras
- II - Divisão de Serviços Públicos.

SEÇÃO 4ª

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 34 - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem compete a execução do Plano Rodoviário Municipal, a conservação e manutenção das estradas integrantes do Sistema Viário Municipal, a construção de novas estradas municipais quando considerados economicamente viáveis; a retificação e alargamento de estradas municipais para proporcionar melhores condições de tráfego; a construção de pontes e boeiros nas estradas municipais.

TÍTULO IV

Programas Especiais de Trabalho

serve:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

FLS 9

Art. 35 - Os programas especiais de trabalho, de que trata o art. 12 desta Lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituídos do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;

III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente;

§ 2º - A Instituição de programas especiais de trabalho dependerá de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

PÍTULO V

Disposições Gerais.

Art. 36 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as possibilidades convenientes da administração.

Art. 37 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior aos estabelecidos, observando os princípios gerais contidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas decorrentes do pavimento das respectivas chefias.

Art. 37 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior aos estabelecidos, observando os princípios gerais contidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas correntes e decorrentes do pavimento das respectivas chefias.

Art. 38 - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes medidas administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.

IV - outras disposições julgadas necessárias.

segue:-



Art. 39 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização da despesa
- II - nomeação, admissão, contratação de servidores e qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação dos loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 40 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 41 - Os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 42 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades do município de conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, 20 de setembro de 1978.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Ewaldo Stock
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio
Ely C. Paulist
Secretaria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

